

Quadro 4 :: Usos permitidos por zona

CAT. USO	Subcategoria de uso	Grupo de atividades	Transformação				Qualificação														Preservação												
			ZEU		ZEUP		ZC			ZCOR		ZM		ZEIS					ZDE		ZPI	ZOE	ZPR	ZER		ZPDS		ZEPAM	ZEP	ZEPEC (3)			
			ZEU-u	ZEU-a	ZEUP-u	ZEUP-a	ZC-u	ZC-a	ZC-ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZM-1	ZM-2	ZM-a	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI	ZOE	ZPR	ZER-1	ZER-2	ZER-a	ZPDS-u	ZPDS-r	ZEPAM	ZEP	ZEPEC	
RESIDENCIAL	R1	R1 <b>1 unidade habitacional por lote</b>	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim			
	R2h	R2h-1 Casas geminadas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim				
		R2h-2 Casas superpostas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	sim					
		R2h-3 Vila	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	sim				
	R2v	R2v-1 Edifício residencial no lote	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	caso a caso	não	não	não	não	não	não	sim		
		R2v-2 Conjunto residencial com menos de 10.000m <sup>2</sup> de área construída total (act) ou até 200 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	caso a caso	não	não	não	não	não	não	sim		
		R2v-3 Conjunto residencial entre 10.000 m <sup>2</sup> e 20.000m <sup>2</sup> de área construída total (act) ou entre 200 e 400 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	caso a caso	não	não	não	não	não	não	sim		
		R2v-4 Conjunto residencial com mais de 20.000m <sup>2</sup> de área construída total (act) ou mais de 400 unidades	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	não	não	não	não	não	caso a caso	não	não	não	não	não	não	sim		
	EHIS	EHIS Empreendimento de Habitação de Interesse Social	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	não	não	não	não	sim	não	não	sim	
	EHMP	EHMP Empreendimento de Habitação de Mercado Popular	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	caso a caso	não	não	não	não	não	não	não	sim		
NÃO RESIDENCIAL	nRa	I Atividades de pesquisa e educação ambiental	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	
		II Atividades de manejo sustentável	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
		III Ecoturismo e lazer	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
		IV Uso institucional	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
		V Serviços de saúde (grupo a)	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
		VI Serviço da administração e serviços públicos compatíveis com o desenvolvimento sustentável	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	sim	
		VII Comércio especializado de produtos agropecuários	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
		VIII Comércio de abastecimento de âmbito local	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
		IX Comércio de alimentação (grupo a)	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
		X Serviços de hospedagem e moradia	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim
		XI Beneficiamento e aparelhamento de bens minerais não metálicos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
		XII Captação de água mineral/potável de mesa	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim				sim	sim	sim	não	sim
		XIII Locais de realização de eventos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim
nR1	nR1	I Comércio de abastecimento de âmbito local (grupo 1): até 500 m <sup>2</sup> de acc	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	não	não	não	sim		
		II Supermercados e centros de compras (grupo 1): até 1.000m <sup>2</sup> de acc	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	não	não	sim		
		III Comércio de alimentação (grupo 1) (1)	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	sim	não	não	sim		
		IV Comércio diversificado	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	não	não	não	sim	sim	sim	caso a caso	sim	não	não	não	não	não	não	sim		
		V Serviços de																															



Quadro 4 :: Usos permitidos por zona



CAT. USO	Subcategoria de uso	Grupo de atividades	Transformação				Qualificação														Preservação											
			ZEU		ZEUP		ZC			ZCOR		ZM			ZEIS					ZDE		ZPI	ZOE	ZPR	ZER		ZPDS		ZEPAM	ZEP	ZEPEC	
			ZEU-u	ZEU-a	ZEUP-u	ZEUP-a	ZC-u	ZC-a	ZC-ZEIS	ZCOR-1	ZCOR-2	ZM-1	ZM-2	ZM-a	ZEIS-1	ZEIS-2	ZEIS-3	ZEIS-4	ZEIS-5	ZDE-1	ZDE-2	ZPI	ZOE	ZPR	ZER-1	ZER-2	ZER-a	ZPDS-u	ZPDS-r	ZEPAM	ZEP	ZEPEC (3)
Ind-2	VIII	Fabricação de produtos minerais não metálicos (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim	caso a caso	não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	IX	Metalurgia básica (grupo 1)	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	X	Fabricação de produtos de metal	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XI	Fabricação de máquinas e equipamentos, exceto máquinas e equipamentos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XII	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XIII	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XIV	Fabricação de outros equipamentos de transporte	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	não	não	não	não	sim
	XV	Indústria extrativista	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	não	sim		não	não	não	não	sim	sim	sim	não	sim

**Notas:**

NA = não se aplica

(1) Até 20 mesas ou até 100 lugares.

(2) sem emissão de odor e vibração.

(3) Depende de aprovação dos órgãos de preservação competentes, de acordo com resolução específica de tombamento.

(4) Oficina automotiva e posto de gasolina são permitidos num raio de 500m dos núcleos urbanos.